



ESTADO DE ALAGOAS

LEI N.º 4597 DE 13 DE Dezembro DE 1984

AUTORIZA AFASTAMENTO DE REPARTIÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono
a seguinte Lei

Art.1º - As servidoras públicas estaduais, mães de
excepcionais em tratamento, com carga horária igual ou superior a
40 horas semanais, ficam autorizadas a se afastarem da reparti-
ção durante um dos turnos.

§ 1º - O afastamento de que trata o "caput" depen-
derá de requerimento da interessada ao titular ou dirigente máximo
do órgão em que estiver lotada, e será instruído com certidão de
nascimento e atestado médico de que o filho excepcional se encon-
tra em tratamento e necessita de assistência direta da mãe.

§ 2º - A autoridade referida no parágrafo anterior
encaminhará o expediente à Secretaria de Administração, com vis-
tas à Junta Médica Estadual, que emitirá laudo conclusivo sobre
o requerimento.

§ 3º - A licença de que trata esta Lei será conce-
dida pelo prazo máximo de 06 (seis) meses, podendo ser renovada,
sucessivamente, por iguais períodos, observado sempre o procedimen-
to de que tratam os §§ 1º e 2º.

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 13 de
de 1984, 96ª da República

DIVALDO SURUAGY

Antonio Amaral